



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

633

PARECER JURÍDICO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2025

e-PROCESSO Nº 17819/2025

Destinatário: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Trata-se de análise jurídica dos procedimentos adotados no bojo do Edital de Chamamento Público nº 013/2025, nos termos da Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 06/2020, que consiste na **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através do processo de Chamada Pública, para o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta em cada Unidade Escolar ou pela Unidade Central de Produção de Alimentos (Cozinha Social), durante o ano de 2026.**

Instruem o processo os seguintes arquivos em formato “pdf”: Edital de Chamada Pública para Credenciamento e Anexos (41 folhas não numeradas); Cópias das publicações obrigatórias de aviso de licitação, respeitado os prazos mínimos (03 folhas não numeradas); Cópia de banner de Divulgação (02 folhas não numeradas); Portaria Nº 743, de 18 de dezembro de 202 (02 folhas não numeradas); Documentos Habilitação (303 folhas não numeradas); Edital do resultado de Habilitação e Publicações (05 folhas não numeradas); Propostas (51 folhas não numeradas); Edital de Classificação e publicações (09 folhas não numeradas).

Não houve impugnação ao edital, tampouco recurso interposto.

É o que basta para relatar.

Primeiramente o presente parecer não visa suplantar, confirmar, tampouco ultrapassar, quaisquer posicionamentos jurídicos e/ou técnicos anteriormente exarados, dada a isenção técnica e a independência profissional constituírem-se características indissociáveis da atuação profissional do advogado (Lei Federal nº 8.906/94).

Na atual fase do processo, a Procuradoria Jurídica reivindica para si, apenas atos atinentes ao seu conhecimento técnico-jurídico, sem se imiscuir às searas de outras áreas técnicas ou competências diversas, prestigiando o Princípio da Segregação de Funções.

Esse princípio é básico para o controle interno dos atos, do qual consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, facultando a revisão por setores diferentes nas várias etapas do processo e impedindo que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade, sem o devido controle.

Por isso ressalta-se que a presente manifestação não tem o condão de servir de instância revisora de atos, ou subtrair eventuais faltas cometidas no processo pelos diversos profissionais que atuaram nele, porquanto, não cabe ao assessor que ora subscreve aquilatar, ou até



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

634

mesmo se responsabilizar, por manifestações, justificativas, decisões e pareceres pretéritos, sob pena de suprimir instâncias de responsabilidades e ofender o Princípio da Segregação de Funções, alhures dito.

Tratando-se de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente de grupos formais da agricultura familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/FNDE/MEC mediante contrato com Adm. Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

No caso em comento foi realizado o Edital de Chamamento, observando-se a publicidade obrigatória quanto aos meios e prazos legais, possibilitando aos grupos formais a apresentação de documentos e dos respectivos projetos de venda para aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, sem qualquer impugnação ou recurso por algum interessado/participante.

Quanto à condução do processo, conferência da regularidade das certidões e demais documentos e exigências constantes no edital e anexos, além de outras funções correlatas, insta salientar que é de atribuição específica da Comissão Especial da Chamada Pública instituída pela Portaria nº 742/2025, assim também as correspondentes Atas de Seção/Julgamento e publicações. Do que se denota, a priori, o procedimento seguiu os trâmites esperados à espécie.

Deste modo, sob o ponto de vista jurídico, opina-se pela regularidade dos atos procedimentais da fase externa do Chamamento razão pela qual sugere-se a homologação, para posterior formalização dos contratos. Frisa-se que a fiscalização contratual é um poder-dever da Administração Pública (art. 117, Lei 14.133/21).

É o parecer, smj.

Toledo, 20 de fevereiro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Osmar Antonio Serafini Jr - OAB/PR 43.727

Assinaturas

Página: 1



Processo: 17819/2025 Data: 12/11/2025 12:05:57
Requerente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Contato: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Tel:4531963500 - empenhos.compras@toledo.pr.gov.br
Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO - LEI Nº 14.133/2021
Descrição: Chamada Pública - Gêneros Alimentícios da agricultura familiar

Assinatura avançada realizada por: OSMAR ANTONIO SERAFINI JUNIOR em 20/02/2026 09:57:46.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código a2a1dc04-3ad8-4c90-8164-109d0807dcfb